



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### RESOLUÇÃO Nº 002/2025

**Ementa:** Regulamenta o processo de avaliação de desempenho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, em estágio probatório, com base na Lei Municipal nº 249/2007, revoga a Resolução nº 001/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, que estabelece a avaliação especial de desempenho como requisito para aquisição da estabilidade no serviço público;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 249/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí), que disciplina o estágio probatório dos servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o processo de avaliação de desempenho no âmbito da Câmara Municipal, de forma a garantir maior segurança jurídica, padronização e conformidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 001/2025, anteriormente editada, continha previsão de participação de vereador na Comissão de Avaliação, o que se mostra incompatível com a natureza técnico-administrativa do procedimento, sendo necessária sua atualização para contemplar exclusivamente servidores;

**CONSIDERANDO** ainda que a Câmara Municipal possui quadro reduzido de servidores, sendo indispensável prever formalmente a possibilidade de apoio técnico do Poder Executivo Municipal para garantir a legalidade e continuidade das avaliações;

### RESOLVE:

Art. 1º - O servidor efetivo da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, durante o período de estágio probatório de 03 (três) anos, será submetido à avaliação de desempenho semestral, para fins de confirmação no cargo e aquisição da estabilidade.

Art. 2º - A avaliação terá por objetivo verificar a aptidão do servidor para o exercício do cargo, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- I – disciplina;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – eficiência e produtividade;
- IV – responsabilidade no exercício das atribuições;
- V – conduta ética e relacionamento no ambiente de trabalho.

Art. 3º - A avaliação será realizada por Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal, designados por ato da Presidência.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

§ 1º Se a Câmara Municipal não dispuser de número suficiente de servidores efetivos para compor a Comissão, a Presidência poderá designar 01 (um) servidor efetivo do Poder Executivo Municipal, garantindo que seja profissional estável e sem vínculo hierárquico direto com o avaliado.

§ 2º A Comissão preencherá o formulário constante do Anexo Único desta Resolução, registrando o resultado da avaliação.

§ 3º O servidor avaliado deverá ter ciência formal do resultado.

§ 4º Em caso de avaliação desfavorável, deverão constar justificativas detalhadas e objetivas.

Art. 4º - O servidor que discordar do resultado poderá apresentar recurso fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido à Presidência, que decidirá em instância única.

Art. 5º - Ao final do estágio probatório, a Mesa Diretora decidirá pela confirmação ou não do servidor no cargo, com base nos relatórios semestrais de avaliação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 7º - Fica revogada integralmente a Resolução nº 001/2025.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/12/2025).

Idemar José Beleti  
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CRITÉRIO	NOTA (1 A 5)	OBSERVAÇÕES
Disciplina (cumprimento de normas, ordens e orientações)		
Assiduidade e pontualidade (presença e horários)		
Eficiência e produtividade (qualidade e quantidade do trabalho)		
Responsabilidade (atribuições, prazos, zelo com materiais)		
Conduta ética e relacionamento (respeito, cooperação, postura)		

Pontuação final (mínimo 15 pontos de 25 possíveis): \_\_\_\_\_

Resultado: ( ) Apto ( ) Precisa melhoria

Assinaturas da Comissão de Avaliação:

Membro 1: \_\_\_\_\_

Membro 2: \_\_\_\_\_

Membro 3: \_\_\_\_\_

Servidor avaliado (ciência): \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2891 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

### PODER LEGISLATIVO



#### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2025

**Ementa:** Regulamenta o processo de avaliação de desempenho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, em estágio probatório, com base na Lei Municipal nº 249/2007, revoga a Resolução nº 001/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, que estabelece a avaliação especial de desempenho como requisito para aquisição da estabilidade no serviço público;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 249/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí), que disciplina o estágio probatório dos servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o processo de avaliação de desempenho no âmbito da Câmara Municipal, de forma a garantir maior segurança jurídica, padronização e conformidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 001/2025, anteriormente editada, continha previsão de participação de vereador na Comissão de Avaliação, o que se mostra incompatível com a natureza técnico-administrativa do procedimento, sendo necessária sua atualização para contemplar exclusivamente servidores;

**CONSIDERANDO** ainda que a Câmara Municipal possui quadro reduzido de servidores, sendo indispensável prever formalmente a possibilidade de apoio técnico do Poder Executivo Municipal para garantir a legalidade e continuidade das avaliações;

#### RESOLVE:

Art. 1º - O servidor efetivo da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, durante o período de estágio probatório de 03 (três) anos, será submetido à avaliação de desempenho semestral, para fins de confirmação no cargo e aquisição da estabilidade.

Art. 2º - A avaliação terá por objetivo verificar a aptidão do servidor para o exercício do cargo, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- I – disciplina;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – eficiência e produtividade;
- IV – responsabilidade no exercício das atribuições;
- V – conduta ética e relacionamento no ambiente de trabalho.

Art. 3º - A avaliação será realizada por Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal, designados por ato da Presidência.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2891 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

§ 1º Se a Câmara Municipal não dispuser de número suficiente de servidores efetivos para compor a Comissão, a Presidência poderá designar 01 (um) servidor efetivo do Poder Executivo Municipal, garantindo que seja profissional estável e sem vínculo hierárquico direto com o avaliado.

§ 2º A Comissão preencherá o formulário constante do Anexo Único desta Resolução, registrando o resultado da avaliação.

§ 3º O servidor avaliado deverá ter ciência formal do resultado.

§ 4º Em caso de avaliação desfavorável, deverão constar justificativas detalhadas e objetivas.

Art. 4º - O servidor que discordar do resultado poderá apresentar recurso fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido à Presidência, que decidirá em instância única.

Art. 5º - Ao final do estágio probatório, a Mesa Diretora decidirá pela confirmação ou não do servidor no cargo, com base nos relatórios semestrais de avaliação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 7º - Fica revogada integralmente a Resolução nº 001/2025.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/12/2025).

Idemar José Beleti  
Presidente